



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 050/2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE VINTE E DOIS (22) PROFESSORES, SENDO NOVE (09) ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E TREZE (13) PARA ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA TRABALHAREM NO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, POR TEMPO DETERMINADO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unanidade

Em 12 de março de 2018

Presidente

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, os cargos e suas respectivas quantidades, para trabalharem no município de Amaral Ferrador, por tempo determinado, conforme segue:

1 – PROFESSORES ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

1.1 – PROFESSOR ANOS INICIAIS – MAGISTÉRIO E/OU PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL	02
1.2 - PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	07

2 – PROFESSORES ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.1 – PROFESSOR ANOS FINAIS - PORTUGUÊS	02
2.2 – PROFESSOR ANOS FINAIS – GEOGRAFIA	01
2.3 – PROFESSOR ANOS FINAIS – MATEMÁTICA	02
2.4 – PROFESSOR ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA	04
2.5 - PROFESSOR ANOS FINAIS – HISTÓRIA	01
2.6 - PROFESSOR ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	02
2.7 - PROFESSOR ANOS FINAIS – CIEÊNCIAS	01

Art. 2º - A contratação terá prazo determinado de 06 (seis) meses, contados da contratação, passível de renovação por igual ou menor período, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 3º - Os contratados, em razão desta Lei, receberão em conformidade com o previsto para o mesmo cargo do quadro de efetivos deste Município e seus respectivos Padrões.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

I- Professores Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental:

2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEB)

3.1.90.04 – Contratações por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação e apreciação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos aprovação, considerando a necessidade de composição do atual quadro de professores municipais, tanto para séries iniciais quanto finais, de sorte a garantir a realização do ano letivo.

As contratações ora postuladas residem, também, no fato da incerteza quanto aos rumos do Concurso Público realizado pela Administração anterior, como já informado a esta Colenda Câmara.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do mesmo em regime de urgência, ao entendermos que é de suma importância o referido.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de dezembro de 2017.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal